

Boletim de Jurisprudência - 2024



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 3/2024

Presidente: Desembargadora BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES

Corregedor Regional: Desembargador EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Rua da Consolação, 1272 – 5º andar

Centro – São Paulo/SP – CEP: 01302-906

Tel: (11) 3150-2359

E-mail: cnjud@trt2.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de “links” de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ALTERAÇÃO DA JORNADA

Trabalho em Domicílio / Teletrabalho

Teletrabalho. *Homeoffice*. Horas extras. Interpretação do art. 62, III, da CLT. A exclusão da limitação de jornada para os empregados em regime de teletrabalho somente é válida quando não houver possibilidade de controle da prestação de serviços, o que não restou verificado nos autos. Recurso patronal a que se nega provimento. (Proc. [1001300-44.2023.5.02.0502](#) - RORSum - 17ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 1/3/2024)

ATOS PROCESSUAIS

Intimação / Notificação

Intimação em nome de advogado específico. Súmula 427 do C. TST. PJE. O entendimento pacificado na súmula nº 427 do C. TST é construção jurisprudencial originada na época de prevalência dos autos físicos. Nela a parte requeria ao Juízo a intimação específica de um patrono por meio de petição e cabia à secretaria da vara a adoção de providências para tanto. Com a implantação do Processo Judicial Eletrônico, a intimação em nome de determinado advogado não requer tão somente a requisição por meio de petição. Cabe ao advogado solicitar a habilitação específica para tanto, peticionando em nome próprio e com seu certificado digital, nos termos do art. 5º, § 10, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017. (Proc. [0205200-45.1983.5.02.0381](#) - AP - 17ª Turma - Rel. Anneth Konesuke - DeJT 15/2/2024)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relação de emprego

Justiça do trabalho. Competência. Reconhecimento de vínculo empregatício. Motorista de aplicativo. No presente caso, o reclamante postula o reconhecimento do vínculo empregatício com a ré e o pagamento das verbas rescisórias e contratuais daí decorrentes, não havendo dúvidas de que é competente esta Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, nos termos do art. 114, I, da Constituição Federal uma vez que a causa de pedir e os pedidos formulados têm por fundamento a alegada relação de emprego. Apelo provido. (Proc. [1000536-16.2023.5.02.0031](#) - ROT - 10ª Turma - Rel. Adriana Maria Battistelli Varellis - DeJT 1/3/2024)

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO

Auxílio / Cesta Alimentação

Auxílio-alimentação. CEF. Natureza indenizatória fixada por meio de norma coletiva. Integração aos proventos de aposentadoria indevida. No momento da admissão da reclamante, efetivada aos 22/11/1989, já estava em vigor instrumento normativo prevendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, o que afasta a hipótese de qualquer alteração contratual lesiva na condição da demandante ou de ofensa a direito adquirido e, por conseguinte, a hipótese de contrariedade à Súmula nº 51 e à OJ 413, da SBDI, ambas do C. TST. Dessa forma, a natureza indenizatória da parcela fixada em normas coletivas prevalece sobre o disposto no art. 458 da CLT, à luz da norma insculpida no art. 7º, XXVI, da

Carta Magna. Por conseguinte, não faz jus a reclamante ao restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação, suprimido desde a sua aposentadoria, nem tampouco à integração da parcela ao salário, para fins de reflexos, porquanto a parcela, de cunho indenizatório, não foi incorporada ao contrato de trabalho da autora, não sendo a hipótese de incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI/TST. Aplicação do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-I do C.TST. Recurso ordinário a que se nega provimento. (Proc. [1000781-35.2023.5.02.0481](#) - ROT - 6ª Turma - Rel. Erolilde Ribeiro dos Santos Minharro - DeJT 19/2/2024)

EMPREGADOS PORTUÁRIOS

Adicional de Risco

Adicional de risco. Trabalhador portuário avulso. O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral no julgamento do RE 597124/PR (Tema nº 222), fixou em 03/06/2020 o entendimento de que "O fato de os trabalhadores portuários avulsos sujeitarem-se a um regime de exploração diferenciado daqueles trabalhadores portuários com vínculo permanente não autoriza tratamento diferenciado entre eles, pois há norma constitucional explícita e específica de igualdade de direitos, de modo que, uma vez implementadas as condições legais específicas, ao trabalhador portuário avulso também é devido o adicional de riscos, previsto no art. 14 da Lei 4.860/1965, por imposição constitucional expressa". Dessa forma, o adicional de risco é devido também ao trabalhador portuário avulso, desde que implementadas as condições legais respectivas. *In casu*, não comprovou o obreiro o pagamento do adicional de risco a empregado permanente que trabalhe nas mesmas condições, ônus que lhe incumbia (CLT, art. 818, I). Não obstante, nos termos fixados nas normas coletivas, observa-se que o adicional de risco já estava incluído na remuneração do autor, não prevalecendo a pretensão recursal também sob este aspecto. Por fim, não caracterizado salário complessivo, eis que o autorizativo está na própria norma negociada, amparada pela Carta Maior (art. 7º, XXVI). Recurso ordinário do autor a que se nega provimento. (Proc. [1000054-94.2017.5.02.0446](#) - ROT - 11ª Turma - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 11/4/2024)

IMPENHORABILIDADE

Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos

Agravo de petição. Penhora de proventos de aposentadoria. Embora o art. 833, IV, do atual CPC disponha que, em regra, são impenhoráveis os "vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal", foi ressalvada a "penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, §8º, e no art. 529, §3º" (§2º do art. 833 do CPC). Em que pese tal circunstância, o executado informou que há outros processos em que houve determinação de penhora de seus proventos de aposentadoria, em percentual que, somados (90%), abrange quase a totalidade de seus rendimentos. Considerando o exposto, há que se liberar a penhora, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visto que a constrição deferida deverá observar a ordem das penhoras anteriores, sob pena de comprometer o sustento do executado, não havendo evidências de que possua outras fontes de renda. Apelo do sócio executado provido. (Proc. [0096100-29.2007.5.02.0442](#) - AP - 10ª Turma - Rel. Adriana Maria Battistelli Varellis - DeJT 21/2/2024)

Penhora de rendimentos. Preservação dos meios de subsistência do devedor. A penhora de salários e demais rendas do devedor está condicionada à observância de dois parâmetros: o limite previsto no artigo 529, § 3º, do NCPC e, que se preserve ao devedor o valor mínimo valor equivalente a 40% do teto dos benefícios do RGPS, em observância aos princípios da dignidade humana e da razoabilidade. No caso

dos autos, a aposentadoria por idade percebida pelo sócio executado é inferior a 40% do teto do regime geral da previdência social, razão pela qual não se revela possível, na hipótese, a penhora sobre o benefício previdenciário recebido, sob pena de prejuízo à subsistência do devedor. Agravo de Petição do executado a que se dá provimento. (Proc. [0089700-92.1997.5.02.0007](#) - AP - 3ª Turma - Rel. Dulce Maria Soler Gomes Rijo - DeJT 5/4/2024)

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Acidente de Trabalho

Acidente do trabalho. A Medida Provisória nº 905/2019 (vigente entre 11/11/2019 a 19/04/2020), por conta do evento pandêmico, suspendeu provisoriamente os efeitos da lei previdenciária, em especial, deixando de considerar o acidente de trajeto como de responsabilidade do empregador, revogando a alínea "d", do inciso IV, do art. 21 da Lei 8.213/91. A norma em questão possui força de lei e os atos praticados durante sua vigência serão por ela regidos, atraindo a aplicação da máxima do *tempus regit actum*. Desse modo, na data do acidente que a reclamante sofreu, o acidente de trajeto não se equiparava ao acidente de trabalho. Recurso da reclamante a que se nega provimento. (Proc. [1000622-80.2021.5.02.0443](#) - ROT- 15ª Turma - Rel. Magda Cardoso Mateus Silva - DeJT 8/3/2024)

Doença Ocupacional

Doença ocupacional. Patologia sem nexo de causa/concausa com o trabalho. Constatado que a autora não foi acometida de doença com nexo de causa/concausalidade com o trabalho, os pedidos indenizatórios, de custeio de tratamento e de depósitos do FGTS são improcedentes. Recurso ordinário não provido. (Proc. [1000253-20.2020.5.02.0444](#) - ROT - 15ª Turma - Rel. Cláudia Mara Freitas Mundim - DeJT 25/3/2024)

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Assédio Sexual

Assédio sexual. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Recomendação 128/2022 do CNJ. A questão será analisada com base no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, e nos termos da Recomendação nº 128/2022, recentemente instituída pelo CNJ, com a finalidade de orientar o julgamento dos casos concretos, de modo que os magistrados examinem sob a lente de gênero, promovendo a igualdade. Preconiza o Protocolo que "na atuação judicial com perspectiva de gênero, é recomendável lembrar que a ocorrência da violência ou do assédio normalmente se dá de forma clandestina, o que pode ensejar uma readequação da distribuição do ônus probatório, bem como a consideração do depoimento pessoal da vítima e da relevância de prova indiciária e indireta". (Proc. [1001634-19.2022.5.02.0048](#) - ROT - 1ª Turma - Rel. Eliane Aparecida da Silva Pedroso - DeJT 18/3/2024)

LICENÇAS / AFASTAMENTOS

Licença Previdenciária

Retorno ao trabalho após a alta médica do INSS. Impedimento. "limbo jurídico-previdenciário". Não pode a empregada, de cuja força de trabalho a reclamada se beneficiou, ficar à mercê da própria sorte, sem qualquer perspectiva de aproveitamento pela empregadora, que não lhe permite o retorno ao trabalho após a cessação do benefício previdenciário, sendo inadmissível que permaneça privada de qualquer fonte de sustento. Recurso provido. (Proc. [1001712-84.2022.5.02.0089](#) - ROT- 10ª Turma - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 25/3/2024)

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

Penhora / Depósito / Avaliação

Execução Individual x Execução Concentrada em razão de regime especial de execução forçada. *Vis attractiva*. Óbice ao prosseguimento da ação individual. O Provimento GP/CR nº 02/2019 instituiu o Regime Especial de Execução Forçada - REEF, a se processar perante o Juízo Auxiliar em Execução - JAE, objetivando concentrar múltiplas execuções contra um mesmo devedor (ou grupo). Formado o procedimento especial, há a *vis attractiva* em relação aos processos individuais ao processo piloto, detendo o Juízo Auxiliar competência para promover a penhora, alienação dos bens, satisfação dos créditos, além de ampliar subjetivamente os limites da lide por legitimação ordinária ou extraordinária, incluindo empresas integrantes do grupo econômico e respectivos sócios. Remanescendo eventuais saldos insatisfeitos, faculta-se aos credores individuais o prosseguimento de suas execuções particulares. Enquanto em processamento, o procedimento especial obsta a continuidade da execução individual de créditos particulares. Agravo de petição a que se dá provimento para sustar os atos executórios na execução individual - em face da devedora principal, bem como dos co-obrigados - até o encerramento da tramitação do procedimento do Regime Especial de Execução Forçada. (Proc. [0000639-84.2015.5.02.0010](#) - AP - 14ª Turma - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 11/4/2024)

NORMA COLETIVA

Prevalência do Negociado pelo Legislado

Preponderância da norma coletiva. Tema 1.046. Em decisão cuja ata de julgamento foi publicada no DJU 115, de 13.06.2022, o STF, por maioria, fixou a seguinte tese sobre o Tema 1.046 de Repercussão Geral: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". Assim, prevalecem as normas coletivas, mesmo quando limitam ou afastam direitos trabalhistas, a salvo apenas os direitos absolutamente indisponíveis. Sentença mantida. (Proc. [1001515-23.2023.5.02.0016](#) - RORSum - 17ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DeJT 3/4/2024)

NULIDADE

Cerceamento de defesa

Cerceamento de defesa. Conforme dispõe o item II da referida Súmula, "a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (arts. 442 e 443, do CPC de 2015 - art. 400, I, do CPC de 1973), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores". Logo, tramitando o processo por meio eletrônico, cuja juntada documental pode ser feita em momento anterior à audiência, não cabe ao juízo excluir previamente da sua análise as provas pré-constituídas nos autos somente em razão da revelia e da confissão ficta aplicada à parte que não comparece em audiência. Referida conduta representa afronta à ampla defesa e ao contraditório, ocasionando nulidade por cerceamento de defesa. (Proc. [1000377-26.2016.5.02.0611](#) - ROT - 17ª Turma - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 9/2/2024)

Prova pericial. Cabimento de prova oral para amparar impugnação de matéria fática. Indeferimento. Cerceamento de defesa caracterizado. A prova pericial consiste numa afirmação de fato e, sobre esta, uma afirmação de ciência. O Perito, ao elaborar o trabalho técnico, o faz a partir de uma base de fatos que coleta pela observação durante a vistoria ou pelo relato de quem dela participa (afirmação de fato). Esta percepção de fatos pode estar equivocada e, uma vez impugnada tempestivamente, admite prova oral em sentido contrário a ser produzida por quem a impugnou. Por vezes, a alteração da base de fatos

implica alteração do resultado técnico (afirmação de ciência). Uma vez impugnada a base fática do laudo, caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento de prova oral para a comprovação dos fatos alegados na impugnação, com posterior procedência do pedido fundamentada na prova pericial impugnada e que não se pode contrapor. Recurso provido para reconhecer o cerceamento de defesa e determinar a colheita da prova oral. (Proc. [1001603-36.2021.5.02.0047](#) - ROT- 6ª Turma – Rel. Fernando Cesar Teixeira França - DeJT 13/3/2024)

PARTES E PROCURADORES

Assistência Judiciária Gratuita

Declaração de pobreza. Preenchimento dos requisitos legais. Benefício da justiça gratuita. No caso, o reclamante firmou declaração de pobreza, não havendo elementos nos autos que a infirmem. Prevalece a condição de hipossuficiência econômica, na acepção jurídica do termo, conforme declaração de pobreza. Aliás, o Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que, mesmo após a reforma trabalhista, a declaração de pobreza, por pessoa natural, é suficiente para o deferimento da justiça gratuita. (Proc. [1000591-77.2022.5.02.0038](#) - ROT - 11ª Turma - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 6/3/2024)

REINTEGRAÇÃO / READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

Gestante

Estabilidade gestante. Encerramento das atividades da empresa. Indenização substitutiva. A empregada não perde o direito à estabilidade pelo encerramento das atividades empresariais, já que incumbe ao empregador suportar os riscos da atividade econômica. O benefício deve ser convertido em indenização, aplicando-se de forma analógica o art. 498 da CLT. Tese em Repercussão Geral 497 do Supremo Tribunal Federal: "A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa." Recurso ordinário da autora a que se dá provimento, nesse particular. (Proc. [1000164-71.2023.5.02.0062](#) - ROT - 17ª Turma - Rel. Homero Batista Mateus da Silva - DeJT 16/2/2024)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Trabalho sob Aplicativos e/ou Plataformas Digitais

Recurso ordinário do autor. Relação de emprego. Motorista de aplicativo. Não há que se reconhecer o vínculo empregatício em hipótese na qual o prestador de serviços, motorista de aplicativo de transporte, pode escolher aceitar ou não a "corrida" solicitada pelo cliente, quando iniciar e encerrar a utilização da plataforma, em quais dias prestar serviços, o trajeto a ser percorrido e a forma de recebimento de valores. Recurso não provido. (Proc. [1000507-16.2023.5.02.0467](#) - RORSum - 6ª Turma - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro - DeJT 21/3/2024)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Indenização por Dano Moral

Dano moral. Ato praticado por terceiro. Impossibilidade. Vigora no ordenamento jurídico brasileiro, por força do artigo 186 do CC e do artigo 7º, inciso XXVIII da CF, como regra geral, a responsabilidade subjetiva do empregador, segundo a qual o dever de indenizar decorre do preenchimento de três requisitos essenciais: 1) ação ou omissão culposa ou dolosa do empregador (ou agente); 2) dano experimentado pelo empregado (ou vítima); e 3) relação de causalidade verificada entre a ação ou omissão dolosa ou culposa do empregador e o dano experimentado pelo empregado (nexo causal). Desta

forma, não há obrigação de indenizar quando o dano (agravamento da doença) foi agravado por ato praticado por terceiros. Recurso da reclamante não provido. (Proc. [1000297-16.2022.5.02.0720](#) - ROT-3ª Turma - Rel. Magda Cardoso Mateus Silva - DeJT 28/2/2024)

SUCESSÃO

Habilitação de Herdeiros

Morte da parte. O art. 313, I, do CPC/2015 determina a imediata suspensão do feito com a morte da parte, independente da data de ciência do juízo, que deve declarar a nulidade dos atos que geraram prejuízos e foram posteriores a tal dia. Tal suspensão perdura até a habilitação dos sucessores, somente prosseguindo o feito após o ingresso nos autos de tais partes ou demonstração de sua inércia, conforme regras do § 2º do mesmo artigo. Assim, são considerados sucessores para composição de litisconsórcio passivo necessário os sucessores previstos na lei civil, podendo ser apenas o espólio representado pela inventariante ou todos aqueles indicados em alvará judicial expedido pelo juízo da vara de sucessões. (Proc. [1002038-92.2017.5.02.0065](#) - AP - 17ª Turma - Rel. Anneth Konesuke - DeJT 29/2/2024)

